

No título de 18-10-76, referente a PAULO ROBERTO REIS, RG. 3.697.707, para declarar que em virtude da Evolução Funcional, referente ao processo avaliatório de 1.981, homologado de acordo com a publicação no D.O. de 30-09-81, nos termos do art. 91, combinado com os arts. 97 e 98 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado a partir de 01-10-81, no padrão 11-A, de E.V. 3, de Tabela I, instituída pelo § 1º, no art. 1º, da L.C. 247, de 06-04-81.

No título de 01-10-76, referente a EDSON FERNANDES, RG. 114.035, para declarar que em virtude da Evolução Funcional, referente ao processo avaliatório de 1.981, homologado de acordo com a publicação no D.O. de 30-09-81, nos termos do art. 91, combinado com os arts. 97 e 98 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado a partir de 01-10-81, no padrão 11-A, de E.V. 3, de Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 1º, da L.C. 247, de 06-04-81.

No título de 18-03-74, referente a VICENTE ARMANDO MAYANO, RG. 374.761, para declarar que em virtude da Evolução Funcional, referente ao processo avaliatório de 1.981, homologado de acordo com a publicação no D.O. de 30-09-81, nos termos do art. 91, combinado com os arts. 97 e 98 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado a partir de 01-10-81, no padrão 12-E, de E.V. 3, de Tabela I, instituída pelo § 1º, do art. 1º, da L.C. 247, de 06-04-81.

## JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

### Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO - de 18.12.81

#### EXONERANDO

Fausto Calvoso de Abreu, RG. 456.369, do cargo de Substituto de Juiz de Casamentos do distrito de Praia Grande, município de igual nome, da comarca de São Vicente.

#### CONCEDENDO APOSENTADORIA

com fundamento no art. 75, item II, do Decreto-lei Complementar 12/70, no bel. Anízio Neder, RG. 1.355.707, Procurador da Justiça do Estado, do QJ-PP, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos da referência VII, e vantagens do art. 4º, inciso I, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso II, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso III, da L.C. 183/78, do art. 5º, § 4º, da L.C. 258/81, conforme consta do processo SJ-197.505/81. Efetuado após 10.6.39.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO -

- de 14.12.81

SJ-176.715/79 - bel. Anis Buchalla, Juiz de Direito da comarca da Capital, solicita a contagem do tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, para fins de aposentadoria:

SJ-176.878/79 - bel. Ernesto Henrique Vaz Cerquinho, Juiz de Direito da comarca da Capital, solicita aposentadoria com a inclusão do tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral: "Indefiro a pretensão do requerente tendo em vista a constitucionalidade do dispositivo legal invocado pelo mesmo, decretada "por inteiro e unanimemente", pelo Supremo Tribunal Federal, cujo acordão foi publicado no D.J.U. nº 36 de 20.2.81."

- de 16.12.81

SJ-195.484/81 - bel. Dalmo Rangel de Oliveira, Promotor Público da comarca de Moji das Cruzes, solicita a concessão da sexta parte dos vencimentos; "Indefiro o pedido do requerente, o qual encontra óbice legal, no Comunicado nº 15/74 - DAPE".

SJ-193.158/81 - COESPE-1.333/81 - Célio Thomaz de Freitas, Guarda do Presídio, solicita autorização para residir em próprio do Estado: "Indefiro o pedido do requerente, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 54 e seguintes), que aprovo e do Sr. Coordenador da COESPE."

### Diretoria Geral

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 18.12.81

#### DECLARANDO:

No título de Iracides Therezinha Baruffaldi, RG. 2.793.367 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 15.12.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 60-C, a partir de 10.3.78; no padrão 61-C, a partir de 10.12.80(Evolução Funcional); no padrão 62-C, a partir de 26.2.81(Adicional) e não como constou de apostila de 16.6, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubstante as apostilas de 21.3.79, 27.1.81 e 22.5.81, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

No título de Amilton Alves Costa, RG. 1.274.995 que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 da D.T. da mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 15-E, a partir de 13.9.81(Adicional) e padrão 19-E, a partir de 13.9.81 (Art. 25, da D.T.).

No título de Celio Maria de Araujo, RG. 3.195.008 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 19-E, a partir de 10.3.78, no padrão 20-E, a partir de 26.9.78(Adicional), no padrão 21-E, a partir de 10.12.78 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 14.6.78, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubstante as apostilas de 10.10.78 e 26.1.80, publicadas nos D.O.s. de 21.10.78 e 29.1.80.

No título de Francisco Garcia Marcha, RG. 3.395.282 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 9-E, a partir de 10.3.78, no padrão 10-A, a partir de 10.12.80(Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 11.6, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubstante a apostila de 13.2, publicada no D.O. de 14.2.81.

No título de Orlando Aguiar, RG. 2.309.428 que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 16-D, a partir de 16.10.81(Adicional); no padrão 17-D, a partir de 10.11.81(Evolução Funcional) ficando insubstante a apostila de 10, publicada no D.O. de 11.11.81.

No título de Waldo Dino Vismir, RG. 4.567.103 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 17-D, a partir de 10.3.78; no padrão 18-D, a partir de 10.12.80(Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 14.8,

publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubstante a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.2.81.

No título de Ozilie Rodrigues, RG. 3.545.922 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 9-A, a partir de 10.3.78; no padrão 10-A, a partir de 11.1.79(Adicional); no padrão 11-A, a partir de 10.6.79 (Evolução Funcional); no padrão 12-A, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 11.6, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubstante as apostilas de 31.1.79, 24.7.79 e 16.2.81, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

No título de Myrna Matheus Piza, RG. 2.264.318 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 42-A, a partir de 10.3.78; no padrão 43-A, a partir de 10.6.79(Evolução Funcional); no padrão 44-A, a partir de 10.12.80(Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 11.6, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubstante as apostilas de 24.7.79 e 16.2.81, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

No título de Miguel Florêncio dos Santos, RG. 1.178.874 que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: no padrão 16-D, a partir de 9.8.81(Adicional); no padrão 17-D, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional) ficando insubstante a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.9.81.

No título de Maria Lúcia de Oliveira Tassarão, RG. 4.105.589 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 17-D, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional) ficando insubstante a apostila de 16, publicada no D.O. de 17.9.81.

No título de Acary de Silva, RG. 2.666.432 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 9-A, a partir de 10.3.78; no padrão 10-A, a partir de 10.6.79(Evolução Funcional); no padrão 11-A, a partir de 2.3.80(Adicional) e não como constou de apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubstante as apostilas de 24.7.79 e 6.3.80, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

No título de Elza Pinto Lara, RG. 3.807.520 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 26.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 19-A, a partir de 10.3.78, no padrão 20-A, a partir de 10.12.79(Evolução Funcional), no padrão 21-A, a partir de 22.7.80(Adicional) e não como constou de apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando insubstante as apostilas de 24.1 e 30.7.80, publicadas nos D.O.s. de 29.1. e 31.7.80.

No título de Aida Ruyne, RG. 1.861.840 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.11.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: no padrão 24-C, a partir de 10.3.78; no padrão 28-C, a partir de 29.6.79 (art. 25); no padrão 29-C, a partir de 29.6.79(Adicional); no padrão 30-D, a partir de 10.12.80(Evolução Funcional) e não como constou de apostila de 14.6, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando insubstante as apostilas de 3.7.79 e 25.2.81, publicadas nos D.O.s. dos dias imediatos.

No título de Djaima Descio, RG. 903.036 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 31.10.80 e 8.12.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, no padrão 26-E, a partir de 10.3.78, e não como constou de apostila de 11, publicada no D.O. de 12.11.80.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212, da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem de Escrivante, padrões abaixo mencionados, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da mesma lei complementar, ficaram enquadrados a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões a seguir indicados, Tabela I, do Anexo I e que se refere ao art. 64 da L.C. supracitada:

que o mesmo se refere, ficou enquadrado, a partir de 10.10.80 no padrão 61-E, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada, em virtude da Evolução Funcional.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir de 10.11.81, nos padrões abaixo indicados, a que se refere o § 1º, do art. 10, da L.C. 247/81, em virtude da Evolução Funcional.

Tabela II, da Escala de Vencimentos 3

20-C

Orlando de Souza Pereira Júnior, RG. 1.180.065;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 3

9-A

Mariza Avila Przek, RG. 4.314.813;

Tabela II, da Escala de Vencimentos 4

15-E

Iacolino Pereira da Costa, RG. 1.386.036;

Nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-III-QSJ, ficam, a partir de 10.3.81, enquadrados, nos padrões abaixo indicados, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 da D.T. da citada lei complementar, ficando, insubstantes as apostilas aliadas mencionadas:

Escala de Vencimentos 1, Tabela I

de 26.6. e 15.9.81, publicadas nos D.O.s. de 27.6 e 16.9.81

15-C - Nelson Silve, RG. 2.629.487, Guarda do Presídio, padrão 29-C

Escala de Vencimentos 4, Tabela I

de 2, publicada no D.O. de 3.6.81

12-C - Iracides Therezinha Baruffaldi, RG. 2.793.367, Agente de Serviço Civil-Nível I, padrão 62-C;

No título de Djaima Descio, RG. 903.036, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, da Agente de Serviço Civil-Nível VI, padrão 76-E, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 18-D, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 da D.T. da citada lei complementar, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$ 1.268,90, na forma do art. 50 da mesma D.T. ficando insubstante a apostila de 21, publicada no D.O. de 22.5.81.

No título de Yone Brandão Bueno Vismir, RG. 2.953.777, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, da Diretor Técnico(Divisão Nível II), padrão 69-D, do SQC-I-QJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 18-D, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 da D.T. da citada lei complementar, assegurada vantagem pessoal no valor de Cr\$ 1.371,70, na forma do art. 50 da mesma D.T.

Na resolução de Ana Coelho Cavalcante, RG. 5.912.387, que a interessada passou a assinhar-se Ana Coelho Cavalcante da Silva, em virtude de haver contraído matrimônio.

No título de Antônio Olegário Ribeiro, RG. 1.117.990, que, por ato do Senhor Diretor de Penitenciária do Estado, publicado no D.O. de 25.11.81, o interessado foi colocado no Jornada Completa de Trabalho, nos termos do art. 20, da D.T. da L.C. 180/78, passando a fazer jus, no período de 20.12.79 a 28.2.81, aos vencimentos previstos na Tabela I, a que se refere ao art. 50 da mesma D.T. ficando insubstante a apostila de 21, publicada no D.O. de 22.5.81.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem de Escrivante, padrões abaixo mencionados, de conformidade com